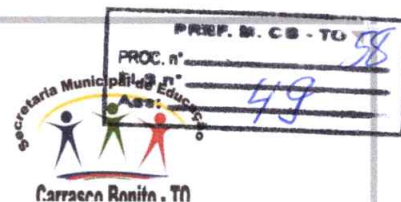




ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO CNPJ:
25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100 Centro,
CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando
para vida."

**CONTRATO Nº 48/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023**

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO e a Empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pela sua gestora, a Sra Maria Nubia Coelho da Costa Silva, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), inscrita no CNPJ nº 38.574.757/0001-61, com sede estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 110, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representada por sua titular legal a Sra. Iara Andrade da Silva, portadora do RG nº 1294023 SSP/TO, e do CPF nº 061.986.991-70, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO N.º 58/2023, Dispensa de Licitação nº 39/2023 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado mensal para atender o Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado à critério da administração e com fulcro na lei 14.133/21.

2.2. Os referidos serviços deveram serem executados em todos os órgãos que compõe o Fundo Municipal de Educação, com exceção dos Fundos Municipais, o que inclui os órgãos da zona rural e urbana.

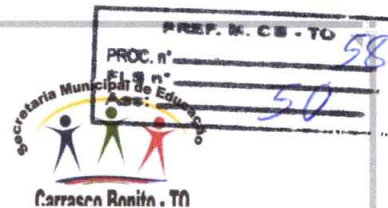
2.3. A execução dos serviços deverá atender aos seguintes aspectos:

- a) Arquitetura de conexão que permita o acesso pela Internet de serviços de correio eletrônico (e-mail), de páginas, de transferência de arquivos e outros serviços Internet, instalados em servidores da rede;
- b) A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da Contratada;
- c) O fornecimento de link deverá ser mensal e não por hora de link dedicado de internet fornecida.
- d) **Suporte presencial no mínimo 2 vezes por semana, e por telefone 24 horas por dia, no mínimo 05 (cinco) dias da semana, sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO;**
- e) Monitoramento do serviço 24 horas por dia, no mínimo 5 dias da semana, fornecendo dados e informações estatísticas sobre a performance e segurança do link;
- f) Instalação e Configuração do Link dedicado;
- g) Instalação e Configuração dos Roteadores que serão adquiridos pelo Fundo Municipal de Educação;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO CNPJ:
25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100 Centro,
CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando
para vida."

h) Prazo máximo de implantação 10 (dez) dias.

2.4. Os serviços serão fiscalizados no decorrer da execução e também no ato da entrega.

2.5. A falta injustificada na execução dos serviços após ordem de serviço emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 8.666/93.

2.6. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.

2.7. A ordem de serviço será emitida conforme a necessidade.

2.8. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 2 (Dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.12. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.13. Os serviços de implantação de link dedicado deverão ser executados em local designado na ordem de serviço, conforme Mapa de órgãos abaixo;

Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais		
ÓRGÃOS	QTD MB A INSTALAR	LOCALIZAÇÃO
Sede da Secretaria Municipal de Educação	25MB	Praça Ulisses Guimarães, nº 100, centro, Carrasco Bonito/TO
Escola Municipal João Demetil Tobias		Rua da escola, s/n, zona rural, Povoado centro dos Firmino, Carrasco Bonito/TO
Escola Municipal Aline Martins de Sousa		Avenida Tocantins, s/n, centro, Carrasco Bonito/TO.
Escola Municipal – Povoado Vinte Mil		Rua da escola nova do Altim, s/n, zona rural, Povoado Vinte Mil, Carrasco Bonito/TO
Centro Municipal de Educação Infantil Noé Gonçalves		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO CNPJ:
25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100 Centro,
CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



Carrasco Bonito - TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando
para vida."

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;

4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

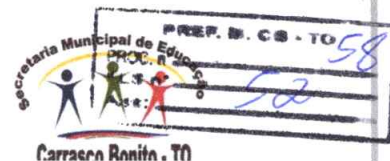
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO CNPJ:
25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100 Centro,
CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando
para vida."

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARRASCO BONITO - FME

UNIDADE: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

AÇÃO: 12.122.0002.2-069 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

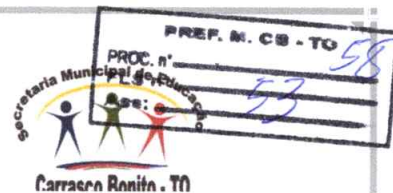
9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 58/2023, Dispensa de Licitação nº 39/2023.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO CNPJ:
25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100 Centro,
CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando
para vida."

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato a proposta financeira da empresa e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 05 de maio de 2023.

MARIA NUBIA COELHO DA COSTA SILVA
Sec. Mun. de Educação
CONTRATANTE

IARA ANDRADE DA SILVA
CPF N° 061.986.991-70
I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET),
CNPJ n° 38.574.757/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *DHONYA MATEAL DO NASCIMENTO*
RG N°
CPF N° *036.684.211-02*
ASSINATURA:

TESTEMUNHA 02:

NOME *Aline Chagas dos Santos*
RG N°
CPF N° *026.282.031-82*
ASSINATURA: